

## PORTARIA N.º 014 – SCGTP/2018

O Secretário de Controle Governamental e Transparência Pública Victor Hugo Domingues, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 3.815, de 14 de Agosto de 2015, e pela Lei Federal n.º 12.846 de 1º de Agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 8.563, de 16 de março de 2017, considerando:

- As recomendações constantes no item 8.3, do relatório conclusivo da Auditoria Interna Especial n.º 005/2017 da Divisão Geral de Auditoria, para apurar supostas irregularidades praticadas pela empresa CONSÓRCIO PGV BALNEÁRIO CAMBORIÚ, cadastrada sob o CNPJ n.º 18.642.982/0001-80, nos termos a Lei n.º 12.846/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. **DETERMINAR** a instauração de processo administrativo de responsabilização para apuração de supostas irregularidades praticadas pela empresa CONSÓRCIO PGV BALNEÁRIO CAMBORIÚ, cadastrada sob o CNPJ n.º 18.642.982/0001-80, tipificadas no artigo 5º, inciso IV, letra “d”, estando sujeito às penalidades previstas no artigo 24, e seguintes, do Decreto Municipal n.º 8.563, de 16 de março de 2017, a saber:

- a) Abertura de processo administrativo em desfavor da empresa CONSÓRCIO PGV BALNEÁRIO CAMBORIÚ, CNPJ 18.642.982/0001-80, a fim de obter ressarcimento em razão da ausência de entrega de parte dos produtos contratados através do Processo Licitatório 106/2013-TP, oportunizando a ampla defesa da empresa no processo, conforme discriminado no achado 6.3, totalizando o valor de R\$ 342.485,73 (trezentos e quarenta e dois mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos).

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores ANDREA LOBATO, matrícula n.º 11.549, RAFAEL

RICARDO PEREIRA, matrícula n.º 21.834, e ANA PAULA PIRES SCHUEDA HOLETZ, matrícula n.º 10.623, todos servidores e integrantes do quadro desta instituição, conforme Decreto Municipal n.º 9.016 de 23 de Julho de 2018.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão ora constituída terá o prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e remeter o processo administrativo perante a autoridade instauradora, apresentando relatórios sobre os fatos apurados e eventual responsabilidade da pessoa jurídica, sugerindo, de forma motivada, as sanções a serem aplicadas.

**Victor Domingues**

Secretário de Controle Governamental e Transparência Pública